



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio José da Mata e Silva		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José da Mata e Silva, em Sobral, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita		
<b>SPU Nº</b> 06434970-5	<b>PARECER:</b> 0013/2008	<b>APROVADO:</b> 08.01.2008

## I – RELATÓRIO

Francisca Margarida Leite Mendonça, especialista em Gestão de Ensino Público, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio José da Mata e Silva, instituição pertencente à rede estadual de ensino e credenciada pelo Parecer nº 1009/2002-CEC, sediada na Rua Dr. José de Arimatéia Monte e Silva, 574, Campo dos Velhos, CEP: 62.030-230, Sobral, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 00.273.843/0054-73, mediante o processo nº 06434970-5, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente dessa Escola é constituído por dez professores autorizados, temporariamente. Antônia Gomes de Souza, devidamente habilitada, Registro nº 9206/2002/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A Escola apresentou, em 2006, um total de 468 alunos matriculados nos turnos da tarde e noite.

A Escola apresenta, segundo fotografias: área livre, pátio, secretaria, área interna, banheiros, horta, cantina, pracinha, salas de aula e biblioteca.

Foram realizadas, desde o último Parecer, as seguintes melhorias na estrutura física do prédio: pintura de portas e janelas, construção da horta e da pracinha e reforma das instalações sanitárias e da cozinha. Com relação às melhorias realizadas nos móveis e nos equipamentos a Escola adquiriu: armários, bomba de sucção, aparelho condicionador de ar, *micro system*, birôs, arquivos de aço, cadeiras, microfone, utensílios de cozinha, cadeiras de plástico, quadros, pincéis, aparelho de dvd, televisão, vídeo cassete, impressoras, computadores e antena parabólica.

A Escola adquiriu 115 livros didáticos e paradidáticos.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0013/2008

O regimento escolar foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho. Está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando entre outros assuntos: objetivos da escola, sistema de avaliação, normas de convivência, classificação e reclassificação, nas séries e complementação curricular.

A proposta pedagógica da educação de jovens e adultos tem como objetivo oferecer aos jovens e adultos uma boa escolaridade, possibilitando a iniciação e a continuidade dos estudos.

A organização curricular está estruturada de acordo com a legislação vigente. Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação escolar;
- ficha de informação escolar;
- cópia do último Parecer/CEE;
- cópia dos documentos da diretora e da secretária escolar;
- fotos da Escola;
- GIDE;
- relação dos equipamentos e dos benefícios feitos na Escola;
- relação do acervo bibliográfico;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório anual 2004/2005/2006;
- relação do corpo docente com cópias das respectivas autorizações;
- Projeto Político Pedagógico da educação de jovens e adultos;
- regimento escolar;
- Ata da congregação dos professores;
- mapa curricular.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nº 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao relatado, constatamos que a Escola de Ensino Fundamental e Médio José da Mata e Silva, de Sobral, possui boas instalações físicas e equipamentos e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e o projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente pelo seu recredenciamento, pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0013/2008

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum”, nos termos do Parecer nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2008.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE